



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída/2026/1973

Exmos. Senhores,

José Carlos Gonçalves Ribeiro, Ana Cristina Matos Esteves Ribeiro

Carlos Filipe Esteves dos Santos

Av. Ceuta Norte – Quinta do Loureiro, LT. 13, 6.ºB,

Bairro Vale Alcântara

Assunto: Notificação de Despacho Final | Procedimento de resolução do contrato de arrendamento apoiado relativo ao fogo municipal sito na Av. Ceuta Norte – Quinta do Loureiro, LT. 13, 6.º B, Bairro Vale Alcântara

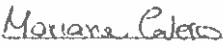
Pelo presente notificamos que, por **Despacho do Exmo. Sr. Vereador da Habitação**, Urbanismo; Obras em Edifícios Municipais; Obras de Manutenção; entre outras, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato **exarado em 06 de fevereiro de 2026** no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2026/400 (ao abrigo do **Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro**) foi proferida a seguinte decisão:

1. **A cessação do contrato de arrendamento apoiado, por resolução, celebrado com o arrendatário José Carlos Gonçalves Ribeiro e, em consequência, a não celebração de novo contrato de arrendamento apoiado com os restantes elementos do agregado familiar autorizado, relativo ao fogo municipal sito na Avenida Ceuta Norte – Quinta Loureiro, Lote 13, 6.ºB, Bairro Vale Alcântara, em Lisboa, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses, na mora no pagamento das rendas por um período superior a três meses e na utilização da habitação municipal contrária à lei e aos bons costumes ou à ordem pública, ao abrigo do disposto dos artigos 24.º, n.º1, alínea b), 25.º, n.º1 alínea a) e n.º 2, da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 1083.º, n.º 1, al. b), n.º3 e artigo 1084, n.º 2 do Código Civil.**

No entanto, atendendo ao comprovado não uso da habitação municipal e considerando que, na sequência de uma operação policial, foi instalada porta bloqueadora e sistema de alarme em 31 de maio de 2023, bem como tendo presente a utilidade pública a que as habitações municipais se encontram afetas e a consequente prossecução do interesse público, foi determinado, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Habitação, não observar o prazo previsto no n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Tal decisão fundamenta-se na inexistência de cabimento jurídico para a observância do referido prazo, bem como nos princípios da economia e da celeridade processual, pelo que, esta empresa irá proceder à reentrada imediata na posse do fogo municipal, nos termos do previsto no artigo 28º da citada lei, não se responsabilizando por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Procedimento


Mariana Caleres

Afixado às 10 horas e 20 minutos
do dia 02 de 03 de 2026


P'lo Gabinete de Regularização Residencial

Nota: Para os efeitos do artigo 112º, n.º1, alínea d) e n.º3 do Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€